



PROJETO DE LEI N.º 030/2021

Altera artigos da Lei municipal de nº 2.418/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Altera o caput e inclui incisos I, II, III, IV do art. 2º da Lei Municipal nº 2.418/2020, com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I – Transporte remunerado privado individual de passageiros: o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede destinada à intermediação de chamadas de transporte;

II - Veículo: meio de transporte motorizado, usado pelo motorista, podendo ter posse ou propriedade, com capacidade para até 07 (sete) pessoas, desde que não seja táxi ou qualquer outro meio definido em lei como sendo de transporte público individual;

III – Motorista/prestador de serviços: sujeito que se utiliza de plataforma tecnológica para prestar serviço de transporte individual privado de passageiros, de forma autônoma e independente, que recebe remuneração pelo passageiro, em espécie ou por meio de plataforma tecnológica;

IV - Rede Digital ou Plataforma Tecnológica: qualquer plataforma tecnológica que, pode ou não, estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que facilita/possibilita, organiza e operacionaliza o contato entre o Motorista e o Usuário do serviço de transporte individual privado de passageiros.

Art. 2º Altera o caput do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os veículos utilizados na prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas deverão cumprir os seguintes requisitos:

(...)

Art. 3º Altera os incisos I e II do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

I - Estar cadastrado e aprovado em vistoria realizada pelo Departamento de Trânsito - DEPTRAN, que deve ser realizada uma vez ao ano;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

II - Ter tempo de fabricação não inferior a 05 (cinco) anos;

(...)

Art. 4º Inclui inciso VI no art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, com a seguinte redação:

(...)

VI – Que esteja devidamente licenciado no Município de Dois Vizinhos;

Art. 5º Altera os parágrafos 3º e 4º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/ 2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

(...)

§ 3º A vistoria será realizada anualmente, em períodos regulamentados pelo Departamento de Trânsito - DEPTRAN;

§ 4º A vistoria somente será realizada pelo Departamento de Trânsito - DEPTRAN após o preenchimento dos requisitos a que se refere o art. 6º desta lei, bem como, da comprovação do vínculo do motorista com o aplicativo de transporte de passageiros, ou, outras plataformas digitais de comunicação em rede para esta finalidade.

Art. 6º Inclui os parágrafos 6º, 7º e 8º no art. 6º da Lei Municipal nº 2.418/2020, com a seguinte redação:

§ 6º Fica vedado ao motorista a permanência e a utilização de pontos de táxis para prestação de serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros;

§ 7º Fica vedado nos veículos toda e qualquer divulgação, promoção ou propaganda de serviços; informações do aplicativo; número de telefones do motorista ou do aplicativo; nome ou logotipo do aplicativo e propaganda de terceiros;

§ 8º Fica vedado aos motoristas e veículos possuírem pontos fixos, salvo aqueles autorizados expressamente em lei.

Art. 7º Inclui o art. 6A e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º na Lei Municipal nº 2.418 de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6ªA. Fica instituída a identificação visual obrigatória nos veículos utilizados no serviço de transporte individual privado remunerado de passageiros intermediado por aplicativos, por meio de adesivo autocolante impresso, com as características e dizeres definidos conforme modelo a ser estabelecido por portaria pelo Departamento de Trânsito – DEPTRAN.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

§ 1º O adesivo deverá ser fixado obrigatoriamente no vidro para-brisa dianteiro, internamente, no lado do passageiro, no canto superior mais próximo possível do teto do veículo, respeitando a total visualização e legibilidade do mesmo.

§ 2º Em conjunto com o adesivo supracitado deverá ser fixado também um adesivo de dimensões máximas de 3,5 cm de altura por 5 cm de largura, em material próprio para colagem interna no para-brisa do veículo, constando o nome fantasia ou logomarca do aplicativo utilizado.

§ 3º Para cada aplicativo que o condutor for legalmente cadastrado deverá ser fixado um adesivo seguindo exatamente a disposição e a sequência de fixação constantes nos termos de portaria a ser expedida pelo Departamento de Trânsito – DEPTRAN;

§ 4º Sempre que quaisquer dos adesivos apresentarem avarias ou desgastes que causem parcial ou total comprometimento de visualização e/ou legibilidade deverão ser trocados imediatamente por novos.

§ 5º Todos os veículos e seus motoristas abrangidos por esta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria expedida pelo DEPTRAN para se adequarem à identificação definida.

§ 6º Os adesivos autocolantes impressos definidos neste artigo serão disponibilizados pelo Departamento de Trânsito – DEPTRAN.

Art. 8º Altera o inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.418/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

(...)

IV - Cumprir as determinações do Departamento de Trânsito - DEPTRAN e as normas previstas nesta Lei e demais atos administrativos expedidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, 60º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2021

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa organizar melhor a normatização da prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Dois Vizinhos.

Estamos na era da informação. Em razão disso, pode-se dizer que uma cidade inteligente é aquela em que as pessoas, os serviços e os recursos estão conectados para oferecerem as melhores condições para a qualidade de vida e o desenvolvimento de negócios.

Neste patamar, o poder público e o setor privado devem trabalhar juntamente para a melhoria nos processos e ações, oferecendo todas as possibilidades para uma ampla gestão qualificada de um município saudável.

A nova forma de usar os serviços de transporte de pessoas nas cidades do mundo inteiro veio mudando desde que os revolucionários aplicativos surgiram e passaram a disponibilizar o serviço com taxas muito mais em conta para o usuário, além de facilidades no pagamento e na forma de solicitação.

Hoje já existe até aplicativo para comparar os preços das corridas entre todos os outros aplicativos de transporte disponíveis, para que o usuário possa escolher a melhor opção.

Nesse sentido, a Lei nº 12.587/12 estabeleceu as diretrizes de uma política nacional de mobilidade urbana, com conteúdo geral e vinculativo para todos os Municípios, nos termos fixados no caput do seu art. 1º: *“A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”*.

Desse modo, cabe ao conjunto dos Municípios brasileiros, adaptar as suas respectivas legislações de modo a se compatibilizar com as novas diretrizes fixadas por meio de política nacional.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Observa-se que, o serviço de transporte motorizado privado é uma categoria diferenciada do serviço de transporte público individual (táxis) que está definido no artigo 4º, VIII, da Lei federal 12.587/2012 como "serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas".

A discussão acerca do serviço de transporte individual privado de passageiros surgiu em nossa cidade a partir do momento em que uma empresa de tecnologia passou a atuar no município, disponibilizando uma plataforma tecnológica de conexão entre motoristas profissionais prestadores de serviço de transporte individual privado e pessoas interessadas em contratá-los.

Com o passar de alguns meses em Dois Vizinhos já são 04 plataformas/aplicativos atuante no município, assim surgindo a necessidade de melhor regulamentar essa prestação de serviço, pois infelizmente há ocorrências de excessos à margem da lei.

É de grande importância para toda a sociedade local que haja uma maior fiscalização por parte do Poder Executivo, pois atualmente poucos são os veículos regulamentados nos termos da Lei em que se propõe as alterações, mas claramente no dia a dia no município verifica-se um número bem maior de veículos atuando nessa prestação de serviço sem cumprir as exigências legais.

Assim, impõe-se ao Município, no seu âmbito territorial, viabilizar todos os meios e instrumentos necessários para que a população local possa ter garantido no plano concreto as políticas públicas instituídas pela legislação nos diversos níveis da federação.

Submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Dois Vizinhos, 16 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito